



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## PORTARIA DG Nº 97, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Fixa o limite anual de reembolso, a título de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica, por beneficiário, para o exercício financeiro 2026.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 76 da Resolução TRE-MG nº 1.322, de 23 de fevereiro de 2026, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle da execução orçamentária referente às ações de saúde dos beneficiários do Tribunal, em especial o reembolso a título de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Portaria nº 313, de 28 de setembro de 2023, da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em R\$ **2.279,05** (dois mil duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos) o limite anual ordinário a que cada beneficiário fará jus, a título de reembolso de assistência farmacêutica, vacinal e odontológica.

§ 1º Para fixação do limite anual ordinário global passível de reembolso, o limite individual estabelecido no *caput* será multiplicado pelo número de integrantes de um mesmo grupo familiar.

§ 2º Para os fins previstos no § 1º deste artigo, considera-se grupo familiar o conjunto formado pelo servidor titular e seus respectivos dependentes, cadastrados como beneficiários no plano de saúde custeado pelo Tribunal.

§ 3º O beneficiário, titular ou dependente, poderá extrapolar o limite individual a que faz jus, desde que o somatório dos valores individuais de seu grupo familiar esteja dentro do limite global estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º O valor anual estabelecido no *caput* poderá ser atualizado, segundo disponibilidade orçamentária a ser fixada, conforme alteração no valor *per capita* definido pela

Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF – do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Art. 2º O beneficiário deverá formalizar a solicitação de reembolso farmacêutico, vacinal ou odontológico através do sistema eletrônico disponibilizado no Portal de Serviços na *intranet* e na *extranet* do Tribunal.

Parágrafo único. A Seção de Gestão da Assistência Médica e Odontológica – SAMEO – analisará mensalmente os pedidos e, após homologação da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS –, encaminhará à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG – os casos de deferimento, para inclusão dos respectivos reembolsos na folha de pagamento, observando o limite estipulado no § 1º do art. 1º desta portaria.

Art. 3º O beneficiário deve continuar solicitando reembolso de suas despesas com assistência farmacêutica, vacinal e odontológica, através do sistema eletrônico mencionado no *caput* do art. 2º desta portaria, ainda que já tenha sido extrapolado, no respectivo exercício financeiro, o limite anual ordinário global de seu grupo familiar.

§ 1º As solicitações deferidas, apresentadas nos termos do *caput* deste artigo, serão registradas para eventual reembolso suplementar, na hipótese de disponibilidade orçamentária a ser apurada ao final do respectivo exercício financeiro.

§ 2º O reembolso suplementar previsto no § 1º deste artigo somente poderá ser pago após 60 (sessenta) dias contados do término do exercício financeiro, prazo final para apresentação das solicitações de reembolso, segundo o § 1º do art. 22 da Portaria nº 313, de 28 de setembro de 2023, da Presidência.

Art. 4º Fica estabelecido, como teto anual individual de reembolso suplementar, o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão "13", cujo pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins de reembolso suplementar, não se aplica o disposto no § 3º do art. 1º desta portaria.

Art. 5º O reembolso suplementar será pago de acordo com os valores absolutos individuais solicitados, respeitando-se o limite previsto no *caput* do art. 4º e a disponibilidade orçamentária, segundo critérios isonômicos de rateio entre os beneficiários solicitantes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2026.

RODOLFO FRANCISCO DE CASTRO PACHECO  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Diretor(a) Geral**, em 23/06/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7551391** e o código CRC **1DB556A0**.

---

0012189-89.2026.6.13.8000

7551391v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria DG nº 97, de 23 de junho de 2026, documento nº 7551391, foi publicada no DJE nº 112, de 24/06/2026.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

Alessandra Garcia Santana  
Gabinete da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GARCIA SANTANA, Técnico Judiciário**, em 24/06/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7554919** e o código CRC **ED5751BD**.